



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 89/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2016
PROCESSO Nº 190/2016

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada neste ato pelo Sr. Cláudio César Bassi, Secretário Municipal de Administração e Finanças, ordenador de despesas nos termos do Decreto Municipal nº 999 de 14 de janeiro de 2013, portador do RG nº 16.606.901 SSP/SP e do CPF/MF nº 042.728.838-01, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2016, RESOLVE registrar os preços da empresa **IT2 BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA EPP**, estabelecida à Rua Luzitana, nº 1.407, Centro, CEP: 13.015-122 Campinas, Estado de São Paulo tel.: (19) 3308-7222, e-mail: licitacoes@it2brasil.com.br, inscrita no CNPJ nº 06.372.233/0001-00 e Inscrição Estadual nº 244.970.498-110, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato pela Srª. Milena Tancredo Zambonini, portadora do RG nº 43.377.399-6 e CPF nº 339.583.298-88 atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, do Decreto Municipal n.º 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, quando verificada a necessidade pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os seguintes produtos:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
9	7	UN	NOBREAK 1200VA BI-VOLT - CONFORME DESCRITIVO EM ANEXO	SMS	R\$ 648,00	R\$ 4.536,00
17	3	UN	NOBREAK 1200VA BI-VOLT - CONFORME DESCRITIVO EM ANEXO	SMS	R\$ 648,00	R\$ 1.944,00
TOTAL						R\$ 6.480,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Constituem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- 2.1.1 - Edital de Pregão Presencial Nº 132 /2016.**
- 2.1.2 - Termo de Referência.**
- 2.1.3 - Proposta de Preços.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados, a especificação do material e ou serviço, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes na proposta de preços.

3.2 - Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1 - O Sistema de Registro de Preços não gera direito à contratação. Havendo interesse do Órgão Gerenciador em contratar serviços ou produtos para cada fornecimento, **nos termos do art. 62, §4º da Lei 8.666/93, a Administração Municipal substituirá o termo de contrato pela nota de empenho, vinculada à proposta da Detentora do Sistema de Registro de Preços, persistindo o prazo de garantia ofertado.**

4.1.1- A entrega dos produtos objeto do ANEXO I, somente será efetuada de acordo com as necessidades das Secretarias, após a devida formalização do ajuste conforme o item 10.1 e autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Secretário Municipal ou responsável indicado para este fim, devendo ser entregue em **15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da nota de empenho, junto ao Departamento de Tecnologia da Informação, sito à Praça dos Três Poderes, nº 1000, Jardim Marabá**, devendo os produtos em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte.

4.1.1.1 - O prazo de entrega estipulado no item 4.1.1 poderá ser prorrogado mediante justificativa da empresa detentora da ata de registro de preços, desde que o prazo solicitado não prejudique o andamento dos trabalhos da secretaria requisitante, e mediante prévio aceite pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

4.1.1.2- O prazo de vigência do Registro de Preços será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

4.1.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.2 - A quantidade dos produtos a ser entregues será definida pela Secretaria, quando da sua programação, junto à Detentora do Sistema de Registro de Preços, sendo o local o Setor Operacional da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme endereço constante no item 4.1.1, recebido pelo responsável indicado para este fim, o qual vistoriará os produtos, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Anexo I do Edital.

4.3 - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos Materiais, a Detentora da Ata de Registro de Preços, obrigando-se à a trocá-los **em até 10 (dez) dias corridos**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Registro de Preços nos termos legais.

4.4 - O Órgão Gerenciador rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

4.5 - A Detentora da Ata de Registro de Preços se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

4.6 - O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, e demais características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o material será devolvido, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo **em até 10 (dez) dias corridos** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.7 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do produto e as despesas correrão por conta da Detentora da Ata de Registro de Preços, conforme art. 75 da Lei 8.666/93.

4.8 - Os produtos que serão entregues pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo de entrega estabelecido pela secretaria, contados do recebimento da Nota de Empenho não se tenha esgotado e a Detentora da Ata de Registro de Preços possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

4.9 - A cada solicitação a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria, juntamente com a Nota Fiscal o recibo de entrega assinado pelo gestor responsável **indicado pela Secretaria**, na data limite para a entrega dos produtos.

4.10 - Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela Detentora da Ata de Registro de Preços cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela Detentora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

4.11 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

4.12- Os produtos e os serviços deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias

CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

- 5.1-** O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) Meses -, contado a partir da data de sua assinatura.
- 5.2 -** O fornecimento dos produtos será efetuado havendo interesse do Órgão Gerenciador mediante a emissão de uma nota de empenho a cada fornecimento entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Órgão Gerenciador, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.
- 5.3 -** Os produtos deverão ser entregues de acordo com a programação indicando quantidade, local e horário definida pelo gestor responsável indicado pela Secretaria, conforme o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.
- 5.4 -** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, em cada "Ordem de Fornecimento".
- 5.5 -** O Órgão Gerenciador não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.
- 5.5.1 -** Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações técnicas são estimativos e representam as previsões das Secretarias para as compras durante o período de 12 (doze) meses.
- 5.6 -** A existência do preço registrado não obriga o Órgão Gerenciador firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- 5.7 -** O produto será rejeitado na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído **em até 10 (dez) dias corridos** contado da notificação, pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços.
- 5.8 -** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigos 16 a 20 do Decreto Municipal nº. 1.050 de 04 de junho de 2012.
- 5.9 -** Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico - financeiro, para menos ou para mais.
- 5.10 -** Independentemente de solicitação dos detentores, a Administração poderá convocar a Detentora, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.
- 5.11 -** A Detentora poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro.
- 5.10.1 -** A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;
- 5.10.2 -** Reconhecendo o desequilíbrio econômico - financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;
- 5.10.3 -** A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

- 6.1 -** O objeto da presente licitação será recebido:
- 6.1.1 -** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 6.1.2 -** Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da Detentora, conseqüente aceitação.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

6.2 - Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 5.7 da Cláusula V do Edital.

6.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Órgão Gerenciador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria, **em até 10 (dez) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Gerenciador, **em até 10 (dez) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - São responsabilidades da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:

7.1.1 - O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades, acrescidas se necessário;

7.1.2 - Durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

7.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

7.1.4 - Manter as condições de habilitação.

7.1.5 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.5.1 - A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

7.1.6 - Os produtos fornecidos deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

7.1.7 - Arcar única e exclusivamente com os encargos e prestar auxílio a terceiros quanto a problemas decorrentes no fornecimento dos produtos.

7.2 - São responsabilidades do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

7.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços, quando requerido;

7.2.2 - Pagar à **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

7.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas nesta licitação a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE**



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PREÇOS ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.1.3 desta Cláusula.

8.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

8.1.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 8.3, subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

8.1.5.2 - Da sanção estabelecida no item 8.1, subitem 8.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

8.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata de Registro de Preços à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 8.1.2.

8.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 6.3 deste termo;

8.3.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

8.4 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a detentora da Ata de Registro de Preços tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

8.4.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Administração e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Ata de Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

9.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Detentora da Ata de Registro de Preços e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula oitava, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 10.4 da Cláusula décima, ambas deste Termo.

9.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

9.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

9.3.2 - O serviço deverá ser prestado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a detentora da Ata de Registro de Preços solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

9.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a detentora da Ata de Registro de Preços às sanções contratuais e edilícias.

9.4 - A obrigatoriedade da futura Detentora da Ata de Registro de Preços em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2016, mesmo para períodos que possam não haver prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **15 dias (quinze) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos Materiais, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 10.1.1) acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e Certidão de



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação orçamentária vigente no orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR para o exercício de 2016 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Ata de Registro de Preços, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 7.666/93 e posteriores alterações, verificada a sua disponibilidade na ocasião de cada pedido de compra.

10.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica

10.2 - O Órgão Gerenciador não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

10.3 - A detentora da Ata indica para efeito de pagamento, os seguintes dados:

a) Número da conta corrente:

b) Agência:

c) Banco

10.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do Órgão Gerenciador, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

10.5 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a **DETENTORA DA ATA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das certidões de regularidade com a Seguridade Social (INSS), o FGTS e a Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, atualizadas;

10.5.1 - A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

10.5.2 - Na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **DETENTORA DA ATA** nas sanções cabíveis.

10.6 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

10.7 - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá ao servidor **ELTON SHIN-ITI MATSUHARA** e **GERALDO JOSÉ DE FRANÇA TOLEDO**, no seu aspecto operacional e legal, podendo o servidor gestor ser alterado por simples comunicação à empresa detentora da ata e arquivamento da comunicação nos autos do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Imprensa Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal n.º 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal n.º 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

WJ

B



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços será o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Itapetininga, 22 de agosto de 2016.

CLÁUDIO CÉSAR BASSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ORDENADOR DE DESPESA
Decreto Nº 999 de 14 de janeiro de 2.013

IT2 BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP

Representante Legal: Sr^a. Milena Tancredo Zambonini

RG nº 43.377.399-6

CPF nº 339.583.298-88

Testemunhas:

1.

Nome: *Eliane Aparecida Ferreira*
RG: *ESCRITURÁRIA*
RG 33.007.667-X

2.

Nome:
RG:

Hermies José da Silva
R.G. 29.432.290-5



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

DETENTORA: IT2 BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA EPP

ATA Nº 89/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2016

PROCESSO Nº 190/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

ADVOGADO(S): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 22 de agosto de 2016

Assinatura: _____

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

NOME E CARGO: CLÁUDIO CÉSAR BASSI – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

E - mail institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br

E - mail pessoal: claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br

Assinatura: _____

DETENTORA: IT2 BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA EPP

NOME E CARGO: Srª. Milena Tancredo Zambonini, Representante Legal

E - mail institucional: licitacoes@it2brasil.com.br

E - mail pessoal: licitacoes@it2brasil.com.br

(*) A empresa declara que o e-mail pessoal e institucional é o mesmo



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

DETENTORA: IT2 BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA EPP

ATA Nº 89/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2016

PROCESSO Nº 190/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: Cláudio César Bassi
Cargo: Secretário Municipal de Administração e Finanças
RG nº: 16.606.901 SSP/SP
Endereço: Praça dos Três Poderes, Nº 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9602
E-mail: administracao@itapetininga.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome: Cláudio César Bassi
Cargo: Secretário Municipal de Administração e Finanças
RG nº: 16.606.901 SSP/SP
Endereço: Praça dos Três Poderes, Nº 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9602
E-mail: administracao@itapetininga.sp.gov.br

Itapetininga, 22 de agosto de 2016

CLÁUDIO CÉSAR BASSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ORDENADOR DE DESPESA

Decreto Nº 999 de 14 de janeiro de 2.013



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CNPJ Nº: 46.634.291/0001-70

DETENTORA: IT2 BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA EPP

CNPJ Nº: 06.372.233/0001-00

ATA Nº 89/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2016

PROCESSO Nº 190/2016

DATA DA ASSINATURA: 22/08/2016

VIGÊNCIA: 12(doze) meses

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 22 de agosto de 2016.

CLÁUDIO CÉSAR BASSI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDENADOR DE DESPESAS - DECRETO MUNICIPAL Nº 999 DE 14 DE JANEIRO DE 2013

E-mail Institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br